



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO XCVIII — N.º 204

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1958

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.442 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para auxiliar a construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Distrito Federal.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para a execução da presente lei.

Art. 2.º O Poder Executivo auxiliará com a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) as obras da construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro no terreno à Avenida Augusta Severo n.º 4, no Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 2.554, de 3 de agosto de 1955, ou em qualquer outro cedido pela União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clóvis Salgado

Lucas Lopes

LEI N.º 3.443 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1958

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, crédito especial para socorrer vítimas de explosão em Gramacho, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e de incêndio em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, bem como reparar prejuízos resultantes do desabamento do Edifício São Luiz Rei, na Capital Federal.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É aberto pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial... (vetado)... para ser entregue, como auxílio, da seguinte forma:

a) à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, para os trabalhos de socorro às vítimas de explosão em Gramacho, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro	15.000.000,00
b) à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, para socorro às vítimas de incêndio ocorrido no mercado municipal, construção ou reconstrução de novo mercado	10.000.000,00
c) Vetado	

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK,

Lucio Meira,

Lucas Lopes

DECRETO N.º 44.052 — DE 22 DE JULHO DE 1958

Concede reconhecimento ao curso de auxiliar de enfermagem da Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 14 da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949, decreta:

Artigo único. É concedido reconhecimento ao curso de auxiliar de enfermagem da Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, mantida pela Associação de São Vicente de Paulo, fundada em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e agregada à Universidade do Ceará.

Rio de Janeiro em 22 de julho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clóvis Salgado

(N.º 27.406 — 2-9-58 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N.º 44.053 — DE 22 DE JULHO DE 1958

Concede reconhecimento ao curso de didática da Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras.

O Presidente da República usando a atribuição que lhe confere o arti-

go 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedido reconhecimento ao curso de didática da Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras, mantida pela Inspeção São João Bosco e situada em São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK,

Clóvis Salgado.

(N.º 27.054 — Cr\$ 81,60 — 27-8-1958)

DECRETO N.º 44.322 — DE 22 DE AGOSTO DE 1958

Approva a transformação da Mútua Catarinense de Seguros Gerais em sociedade anônima, com a denominação de Companhia Catarinense de Seguros Gerais.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.033, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a transformação da Mútua Catarinense de Se-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

gueros Gerais, em sociedade anônima, com a denominação de Companhia Catarinense de Seguros Gerais, sediada em Blumenau, Estado de Santa Catarina, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 2.587, de 16 de março de 1938, operando em seguros e resseguros dos ramos elementares, com os estatutos que apresentou e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 1957.

Art. 2.º A Sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude aquele Decreto.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Fernando Nóbrega.

MÚTUA CATARINENSE DE SEGUROS GERAIS

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE "MÚTUA CATARINENSE DE SEGUROS GERAIS", REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1957.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta

e sete, pelas quatorze horas, reuniram-se, no Teatro Carlos Gomes, à Rua 15 de Novembro, número mil cento e oitenta e um, nesta cidade, os associados que assinaram o respectivo livro de presença. De acordo com o disposto no artigo dez dos estatutos da sociedade, foi pelo seu diretor-presidente, senhor Adolfo Schmalz, declarada instalada a assembléia, realizando-se a mesma, validamente, com qualquer número de associados presentes, visto tratar-se da terceira convocação e se encontrar presente o representante dos ausentes, Senhor Doutor Osmar Medeiros, designado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — Prosseguindo, disse o Senhor Diretor-Presidente que competia aos sócios aclamar um dos presentes para presidir os trabalhos desta sessão, sugerindo o nome do associado Senhor Doutor Luís de Freitas Meiro, escolha esta aceita por aclamação. — Assumindo a presidência, designou os associados Senhores Acrísio Moreira da Costa e Kurt Arno Krause para servirem como primeiro e segundo secretários respectivamente. — Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse a leitura do anúncio de convocação, cujo texto é o seguinte: — "Mútua Catarinense de Seguros Gerais — Blumenau — Santa Catarina — Assembleia Geral Extraordinária — Terceira convocação — São convidados os Senho-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por decorrido.

As Associações desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no Teatro Carlos Gomes, à Rua Quinze de Novembro número mil cento e oitenta e um, nesta cidade de Blumenau — Estado de Santa Catarina às quatorze horas do dia vinte de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a proposta da Diretoria e pareceres do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, relativos à transformação da sociedade mútua em sociedade anônima, nos termos da legislação em vigor. — Nota: Em conformidade com o disposto no artigo treze, dos estatutos sociais, o quorum para esta assembleia se constituirá dos sócios existentes quarenta e cinco dias anteriores à data da primeira publicação do edital de primeira convocação desta assembleia. — Outrossim, declara-se que os novos mutualistas, cujo ingresso ocorrer posteriormente à data estabelecida para o respectivo quorum, não terão direito a participar na distribuição das parcelas do passivo não exigível a ser efetuada. — Blumenau, seis de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete. — A. Schmalz, Diretor-Presidente. — A. Wollstein, Diretor-gerente. — K. A. Krause, Diretor-secretário", — encontrando-se publicado, dentro do prazo legal, nos jornais oficiais de todos os Estados em que a sociedade mantém seguros, a saber: do Amazonas, do Pará, do Ceará, do Rio Grande do Norte, de Pernambuco, da Bahia, do União, de Minas Gerais, de São Paulo, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, bem como no jornal local "A Nação". — Terminada a leitura, informou o Senhor Presidente que, de acordo com o edital em referência, a assembleia deveria manifestar-se a respeito da transformação desta sociedade de mútua para anônima e, neste sentido, pediu ao primeiro secretário que passasse a ler a Exposição Justificativa e Proposta da Diretoria e os pareceres dos Conselhos Administrativo e Fiscal, documentos esses que se encontram ab-

bre a mesa, sendo o seguinte teor: — "Exposição Justificativa e Proposta da Diretoria da Sociedade Mútua Catarinense de Seguros Gerais, a serem apresentadas na Assembleia Geral Extraordinária dos sócios. — Transformação em Sociedade Anônima — Senhores Associados — Quando em quatro de outubro de mil novecentos e trinta e cinco foram distribuídos os prospectos para a fundação de uma Companhia Catarinense de Seguros, previa-se uma organização de âmbito regional e, como tal, a preferência recaía na forma de sociedade mútua, por julgar-se como sendo esta a modalidade mais adequada aos interesses de seus idealizadores. — Com a fundação definitiva e o gradual crescimento dos negócios, constatou-se a sempre maior concentração dos mesmos, dando o limitado campo de ação, estatutariamente fixado, fazendo com que mais e mais se agravasse essa situação, aglutinando as suas responsabilidades e as tornando tecnicamente desaconselháveis. — Para não interromper o ritmo do seu crescimento e fortalecer cada vez mais a capacidade operacional da sociedade, resolveu-se, na assembleia geral extraordinária de trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e três, suspender a limitação do seu campo de ação, tornando-o livre para todo o país. — Afastado, assim, esse óbice, passou a sociedade a operar, a partir de mil novecentos e quarenta e quatro, nos Estados limítrofes ao de sua sede, não desejando utilizar-se de maior amplitude, tendo em vista a restrição de liberdade imposta às sociedades mútuas de seguros, pelo artigo quatorze do Decreto-lei número três mil novecentos e oito, de oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — Premido pelo constante aumento das despesas operacionais e considerando as dificuldades em conseguir, dentro do limite territorial em que a plena liberdade de ação da sociedade lhe era legalmente assegurada, um aumento de produção que garantisse o lucro necessário, a manutenção da percentagem da bonificação

que vinha sendo distribuída aos sócios-segurados em exercícios anteriores, decidiu a administração em fins de mil novecentos e quarenta e quatro, estender as operações a Estados não limítrofes, na esperança de obter, com essa medida, os necessários recursos ao equilíbrio pretendido, embora se expondo a riscos imprevisíveis. — Com os ingentes esforços e constância diligências empregados pela administração, e o ano recebido de seus inúmeros segurados, foi possível propiciar a esta sociedade a situação de solidez em que atualmente se encontra. — Cumpre, entretanto, confessar que, como seguradora mútua, chegamos ao ponto culminante de nossas possibilidades normais, o que bem se comprova com o insignificantemente aumento de produção conseguido nestes últimos dois (2) anos, embora hercúleos esforços desenvolvidos junto às nossas Agências espalhadas pelos Estados mais importantes do país. Lutando contra toda a espécie de dificuldades e situações adversas, conseguimos destacar esta seguradora das nossas outras congêneres; mas, infelizmente, não nos livramos do ponto de saturação a que fomos finalmente levados e ao qual as demais mútuas de seguros de ramos elementares já chegaram há muitos anos. São os seguintes os principais obstáculos que entravam o desenvolvimento das sociedades mútuas de seguros: restrição adotada pela maioria das congêneres anônimas na distribuição dos cosseguros às mútuas; dificuldades na publicação dos editais de convocação em todos os jornais oficiais dos Estados em que tiver sócios, conforme determina o parágrafo 3º, do art. 20, do Decreto-lei nº 2.063; elevação das despesas com a publicação dos citados editais e a dificuldade de sua execução; proibição de aceitar resseguros de outras seguradoras, de acordo com o art. 13, do Decreto-lei número 3.908. Para contornar todos esses obstáculos e possibilitar o normal desenvolvimento dos negócios desta seguradora, não vemos outra alternativa que a transformação des-

ta organização em uma sociedade anônima de seguros, tal como faculta o art. 22, do Decreto-lei nº 2.063. Considerando tudo isso, resolveu a diretoria desta sociedade promover a sua transformação em sociedade anônima, respeitados, é lógico, os direitos e interesses de todos os associados, convocando a necessária assembleia geral extraordinária, a quem compete decidir, soberanamente, sobre tão importante assunto. Face ao exposto, submeteremos à deliberação dos senhores associados a seguinte proposta: 1º — Será transformada em sociedade anônima, sob a denominação de "Companhia Catarinense de Seguros Gerais", a sociedade "Mútua Catarinense de Seguros Gerais", com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. 2º — No processo de transformação será observado o seguinte: a) o quorum estabelecido para a reunião da assembleia extraordinária de transformação, convocada em conformidade com o artigo 13 dos estatutos sociais, será tomado como sendo o total dos sócios com direito à participação do passivo não exigível a ser convertido em capital da nova sociedade anônima, excluindo dessa participação os novos mutualistas que ingressarem posteriormente à data estabelecida para o dito quorum; b) será fixada a data de 31 de dezembro do corrente ano como término das operações da sociedade como "mútua", servindo o balanço do corrente exercício como base para determinar o montante do passivo não exigível a ser compulsoriamente convertido em ações da nova sociedade; c) será fixada a data de 1º de janeiro de 1959 para o início das operações da sociedade "Mútua Catarinense de Seguros Gerais" em transformação, operações que se estenderão até a data em que for expedido o decreto de autorização de funcionamento da sociedade anônima sucessora, que as encampará em definitivo, bem como todo o ativo e passivo remanescente da sociedade transformada; d) o capital da sociedade sucessora será de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), convertendo-se as parcelas do "fundo ini-

cial," reserva de previdência" e "fundo especial" a serem apuradas no encerramento do balanço do exercício de 1957. Na hipótese da soma destas parcelas não alcançar a importância prevista para o capital social, será a quantia faltante retirada do lucro apurado no exercício financeiro de 1957 e destinado à distribuição prevista no art. 35 dos estatutos sociais, sem prejuízo para os mutualistas que tiverem ingressado posteriormente à data prevista para o estabelecimento do quorum da assembleia geral de transformação. Se, no entanto, o total do passivo não exigível for superior ao do capital a formar, o respectivo excesso será transferido para o "fundo de bonificação aos acionistas"; e) ficará estabelecido que as ações serão nominativas e de valor nominal de Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros) a serem distribuídas, entre a totalidade dos sócios-segurados existentes em 9 de setembro de 1957, de acordo com o disposto no art. 13 dos estatutos sociais em vigor; essa distribuição se fará na proporção matemática da soma dos prêmios pagos por cada um deles, sem solução de continuidade, nos últimos seis anos, computando-se o exercício a findar em 31 de dezembro do corrente ano. As frações resultantes dessa operação, sendo de valor superior a Cr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros) serão completadas em dinheiro pelo respectivo acionista, para que tenha direito a uma ação inteira; caso contrário, isto é, sendo inferior a Cr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros) receberá em dinheiro a respectiva quantia. 3º — A sociedade transformada reger-se-á pelos estatutos seguintes: Estatutos da Companhia Catarinense de Seguros Gerais. Capítulo I — Denominação. Sede. Objeto e Duração. — Art. 1º — Sob a denominação de "Companhia Catarinense de Seguros Gerais" e por transformação da sociedade "Mútua Catarinense de Seguros Gerais", autorizada a funcionar pelo Decreto número 2.507, de 16 de março de 1938, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2º — A Sociedade tem sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade do país. Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, podendo, ainda, exercer a administração de bens. Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é de 50 (cinquenta) anos, a contar de 16 de março de 1938, prazo esse prorrogável por deliberação da assembleia geral, mediante aprovação do Governador. — Capítulo II — Capital — Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 0.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros), cada uma. Art. 6º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos e certificados de ações, satisfazendo os requisitos legais. Art. 7º — As ações da Sociedade, os títulos múltiplos ou certificados de ações, serão assinados por dois diretores, devendo conter os requisitos legais. Art. 8º — No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem. Capítulo III — Diretoria. Art. 9º — A Diretoria da Sociedade será constituída de 3 (três) membros, designadamente Diretor-Presidente, Diretor-Gerente e Diretor-Secretário, eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de 4 (quatro) anos, entre acionistas de nacionalidade brasileira, residentes no país, sendo permitida a reeleição. Art. 10. Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor cautionará 200 (duzentas) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de dei-

xar o cargo e de serem suas contas aprovadas pela Assembleia Geral. Parágrafo único. A investitura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor. Art. 11. Em caso de vaga do cargo de diretor, os restantes nomearão o substituto, dentre os membros do Conselho Consultivo, que servirá até que se realize a primeira assembleia geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, elegendo o substituto, que exercerá o cargo até a terminação do mandato do substituído. Parágrafo único. Se houver mais de uma vaga, a assembleia geral será imediatamente convocada pelo diretor restante ou pelo Conselho Fiscal, para proceder ao preenchimento dos cargos vagos. Art. 12. No caso de impedimento de um dos diretores, por tempo superior a 30 (trinta) dias, os diretores restantes nomearão o substituto dentre os membros do Conselho Consultivo; caso haja impedimento de dois diretores a um só tempo, o Conselho Consultivo, escolherá, entre os seus membros, os respectivos substitutos. Parágrafo único. O diretor substituído será remunerado pela mesma forma que o substituído, sem direito, entretanto, à participação na percentagem estabelecida no art. 38, alínea c. Art. 13. Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da Sociedade, renunciar direitos, hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais, sucursais e representações da Sociedade. Art. 14. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e os seus atos praticados por dois Diretores, ressalvado o disposto nos artigos seguintes. Art. 15. Compete, ainda, à Diretoria, representada por dois diretores, nomear procuradores aos quais poderá conferir poderes para a prática de atos e operações, movimentar contas em bancos, endossar e assinar cheques, apólices e escrituras públicas. Art. 16. Compete, especialmente, ao Diretor-Presidente, convocar e presidir as assembleias gerais da Sociedade e as reuniões da Diretoria e representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no art. 19. Art. 17. Compete, especialmente, ao Diretor-Gerente, superintender os negócios da Sociedade e substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos. Artigo 18. Compete, especialmente, ao Diretor-Secretário, auxiliar os demais Diretores na administração da Sociedade e substituir o Diretor-Gerente nos seus impedimentos. Art. 19. A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações cabe a qualquer dos Diretores. Art. 20. Os demais encargos da administração serão distribuídos pelos Diretores entre si, de acordo com as conveniências administrativas. Artigo 21. Qualquer dos diretores poderá firmar, isoladamente, em nome da Sociedade, todos os documentos referentes a seguros e resseguros, inclusive apólices. Art. 22. A título de remuneração, além da percentagem a que se refere o art. 38, alínea c, destes estatutos, a Diretoria receberá honorários mensais até o limite máximo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), fixado pela assembleia geral. Parágrafo único. Os Diretores distribuirão entre si a quota de remuneração, cabendo ao Conselho Consultivo deliberar em definitivo no caso de qualquer divergência. Capítulo IV — Conselho Consultivo — Art. 23. Juntamente com a Diretoria, será eleito, por igual tempo, o Conselho Consultivo, composto de 6 (seis) membros, brasileiros, acionistas, residentes no país, os quais poderão ser reeleitos. Parágrafo único. O Conselho Consultivo designará entre os seus membros o seu Presidente e Secretário. Art. 24. Compete

ao Conselho Consultivo: a) orientar e aconselhar a Diretoria em todos os negócios que se relacionem com o objeto da Sociedade; b) distribuir a quota de remuneração e bonificação da Diretoria, no caso de divergência entre os Diretores; c) designar Diretor substituto nos casos de vaga e impedimento dos efetivos; d) examinar e aprovar os relatórios e balanços semestrais; e) conceder licença aos Diretores por tempo superior a 30 (trinta) dias. Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, no primeiro e segundo semestres para tomar conhecimento dos negócios sociais e opinar sobre assunto de interesse da Sociedade, e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, lavrando, de seus trabalhos, ata em livro próprio. Art. 26. Para deliberar validamente será necessária a presença de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate. Art. 27. As vagas que se verificarem no Conselho Consultivo serão preenchidas pela assembleia geral ordinária, pelo tempo que faltar para terminar o mandato respectivo. Art. 28. Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração que for fixada anualmente pela assembleia geral ordinária. Capítulo V — Conselho Fiscal. Art. 29. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, entre acionistas, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único — Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, ausentes ou impedidos, na ordem em que forem eleitos. Art. 30 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou os suplentes convocados perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os eleger. Capítulo VI. Assembleia Geral. Art. 31 — A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, obedecendo a sua convocação e realização aos prazos e prescrições legais vigentes. Parágrafo único — O presidente da assembleia convidará 2 (dois) acionistas para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Art. 32 — A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que houver conveniência e for regularmente convocada. Art. 33 — As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo a cada ação um voto. Art. 34 — Uma vez publicada a convocação da assembleia geral no Diário Oficial do Estado, ficam suspensas as transações de ações, até que a mesma se realize, ou fique sem efeito a sua convocação. Art. 35 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatários, que sejam acionistas e cujos documentos comprobatórios da respectiva qualidade deverão ser depositados na sede da Sociedade, 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, antes da realização da assembleia. Art. 36 — Verificando-se o caso de existência de ações de condomínio, o exercício dos direitos a elas inerentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos enquanto não for feita a designação. Capítulo VII. Exercício Social. Art. 37 — Findo o exercício social que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á ao balanço geral da Sociedade, com a observância das prescrições legais. Art. 38 — O lucro líquido, anualmente verificado, deduzidas as amortizações e provisões e feitas as reservas exigidas por lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal; b) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de garantia da

retrocessões; c) 15% (quinze por cento) para bonificação à diretoria, que a distribuirá entre os seus membros, cabendo ao Conselho Consultivo deliberar em definitivo no caso de qualquer divergência, bonificação esta que somente será devida quando houver dividendo de, pelo menos, 6% (seis por cento); d) 5% (cinco por cento) para gratificação aos funcionários, cuja distribuição ficará a critério da Diretoria; e) o necessário para a discriminação de dividendos aos acionistas, por determinação da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; f) o saldo que houver será atribuído pela metade, à Reserva Suplementar, destinada a cobrir prejuízos eventuais e o restante para a Reserva de bonificação aos acionistas, a ser distribuída conforme deliberar a assembleia geral. Capítulo VIII. Disposições Gerais. Art. 39 — Revertem a favor da Sociedade, e serão levados à conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da lei. Art. 40 — Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor ou que venha a vigorar. Capítulo IX. Disposições Transitórias. Art. 41 — O disposto no art. 38, linha d, ficará revogado quando for promulgada a lei de participação dos empregados nos lucros das empresas. Art. 42. Publicado e registrado o decreto federal de autorização do funcionamento desta Sociedade, serão a ela incorporadas em definitivo, todas as operações realizadas pela sociedade "Mútua Catarinense de Seguros Gerais" em transformação, bem como, o total do Ativo e Passivo remanescentes da sociedade transformada. Art. 43 — Os atuais diretores e membros do Conselho Administrativo da sociedade em transformação, têm os seus mandatos mantidos durante o período da transformação. Daí por diante os Diretores da Sociedade transformada, passarão automaticamente, a exercer as mesmas funções nesta Sociedade, até completarem o prazo de gestão para a qual foram eleitos na reunião do Conselho Administrativo daquela, realizada em 11 de abril de 1956; por sua vez os membros do Conselho Administrativo da sociedade transformada passarão a exercer as funções de membros do Conselho Consultivo desta Sociedade durante todo o tempo do mandato da Diretoria, que terminará com a eleição tanto da Diretoria como do Conselho Consultivo, a realizar-se no mês de março de 1961. Até a primeira assembleia geral ordinária desta Sociedade, servirá o Conselho Fiscal em exercício na Sociedade transformada. Art. 44 — A partir da data do funcionamento desta Sociedade e até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar, vigorarão os seguintes vencimentos: a) para a Diretoria, Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais; b) para os membros do Conselho Consultivo, Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem; c) para os membros do Conselho Fiscal, Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem. Assim justificadas os motivos que nos levaram a formular a presente proposta, cabenos apurar o pronunciamento soberano da assembleia geral extraordinária convocada para tal fim. Blumenau 18 de novembro de 1957. A. Schmalz, diretor-presidente; A. Wolstein, diretor-gerente; K. A. Krause, diretor-secretário. "Parecer do Conselho Administrativo. O Conselho Administrativo da sociedade "Mútua Catarinense de Seguros Gerais" hoje reunido com a presença dos seus membros, abaixo assinados para o fim especial de examinar a exposição justificativa e subsequente proposta da Diretoria, relativa à transformação da sociedade mútua em sociedade anônima depois de um estudo minucioso das razões expostas e de todo o plano organizado, no

sentido de levar-se a efeito a transformação em apêço, inclusive o projeto de estatuto da pretendida sociedade anônima, resolveu, por unanimidade de votos, abster-se de votar os membros da Diretoria, aprovar, sem restrições, todo o plano consubstanciado nos citados documentos, inclusive a utilização do Fundo Especial existente e a existir, recomendando a sua aprovação à assembleia geral extraordinária, convocada para deliberar a respeito, visto consultar perfeitamente aos interesses sociais. Blumenau, 20 de novembro de 1937. Ingo Hering, Presidente; Nestor S. Heusi, Secretário; Dr. Guilherme Renaux; Henrique Meyer Jr.; A. Schmalz; A. Wollstein; K. A. Krause. "Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da sociedade 'Mútua Catarinense de Seguros Gerais', hoje reunido, com a presença de todos os seus membros efetivos, para o fim especial de debater a exposição justificativa e subsequente proposta da Diretoria, relativa à transformação da sociedade mútua em sociedade anônima depois de um cuidadoso exame do plano desenvolvido pela Diretoria, no citado documento, e bem assim do projeto de estatuto que regerá a pretendida sociedade anônima, resolveu, por unanimidade, aprovar, sem restrições todo o plano consubstanciado nos citados documentos e recomendar a sua aprovação à assembleia geral extraordinária, convocada para deliberar a respeito. Blumenau, 20 de novembro de 1937. Dr. Luiz de Freitas Melro; Dr. Julio H. Zadrozny; Leopoldo Colin." Terminada a leitura, o Senhor Presidente pôs em discussão os citados documentos. Encerrados os debates, o Senhor Presidente submeteu à votação, coletivamente a Exposição Justificativa e Proposta da Diretoria inclusive estatutos da pretendida sociedade anônima bem como os Pareceres dos Conselhos Administrativo e Fiscal, tendo os referidos documentos merecido a aprovação unânime do plenário, com exceção dos ausentes, cujo representante, Doutor Osmar Medeiros, pediu a palavra e disse que sua presença garantia o *quorum* de mais de metade dos associados, determinado pelo artigo vinte e dois do Decreto-lei nº 2.063, de 1940, mas que, como a validade das decisões tomadas seria de ser ratificada, posteriormente, no prazo de cento e vinte dias a partir da assembleia, como também determina o parágrafo primeiro do mesmo artigo e Decreto-lei citados, abstinha-se de votar para que os ausentes, seus representantes, ficassem inteiramente à vontade para decidir como julgassem acertado. Ato contínuo, o Senhor Presidente, agradecendo o comparecimento de todos, mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavatura da ata. Reaberta a sessão, foi procedida a leitura da ata que, depois de aprovada, vai assinada pelos presentes, Luiz de Freitas Melro, Presidente. — A. M. Costa, 1º Secretário. — K. A. Krause, 2º Secretário. — Victor Ohl — n.p. Luiz Demarch, p.p. Johannes Ewald, p.p. Alfaiataria Modelo Ltda., p.p. Dr. Guilherme Gemballa, p.p. Curt Brehsan, p.p. Germano Probst, p.p. João J. Gadotti, p.p. João Cardoso, p.p. M. Abdalla & Filho Ltda., Victor Ohl — Otto Hennings, p.p. Dr. Oswaldo Rodrigues Cabral, p.p. Henrique Stefan, p.p. Frederico Busch Schmitthausen, p.p. Busch & Cia. Ltda., p.p. Paulo Ehke, p.p. Fundação Sapé S. A., p.p. Dietrich von Wangenheim, n.p. Hans von Wangenheim, p.p. Eloy Struve, Otto Hennings — Paulo Fritzsche — n.p. Eurico Pries, p.p. Dr. Moahir Thomé de Oliveira, p.p. Kurt Rantour, p.p. Norberto Domingos da Silva, p.p. Walter Lange, p.p. Dr. Henrique Stodéck, n.p. Arthur Kilian, n.p. José Candido de Borba, p.p. Braz Jimongi, Paulo Fritzsche — Sul Fabr. S. A., Frits-

che — Distribuidora Catarinense de Tecidos S. A., Fritsche — Rômulo Silva — Felix Willerdig — p.p. Boaventura Nunes Varella, p.p. Reynoldo Arno Antoni, p.p. Conrado Auffinger, p.p. Beneficiamento de Madeiras Luzerna Ltda., p.p. José Schuetz, p.p. Agenor Silva, p.p. Oswaldo Batista, p.p. Sebastião Poletto, p.p. Jorgelino Ribeiro dos Santos, Felix Willerdig — Felix Willerdig Ind. e Com., Felix Willerdig — Relojoaria Catarinense S. A. Felix Willerdig — Walter Karsten — p.p. Tricotagem Alfredo Marquardt Ltda., p.p. Comércio e Representações Affonso Lepper & Cia. Ltda., p.p. Alfredo Boehm & Cia., p.p. Erich Hartwig, p.p. José Figueiredo Cordova, p.p. Emilio Stock & Cia. Ltda., p.p. Esquadrias de Madeira Brand S. A., p.p. Colin, Lepper & Cia. Ltda., p.p. Colin & Cia. Ltda. Walter Karsten — Bernardo Stark — Erwin Kühn — Theopompo Rocha Coutinho — p.p. Araujo Freire & Cia. Ltda., p.p. Rocha & Irmão, p.p. José Silva, p.p. Sebastião Ferreira de Souza, p.p. Joaquim Gomes da Costa, p.p. Cara Rádio Universal, p.p. Bezerra Maia & Cia. Ltda., p.p. Importadora Severino Alves Bila S. A., p.p. Cyro Cavalcanti, Theopompo Rocha Coutinho — Ingo Hering — Indústria Têxtil Companhia Hering, Ingo Hering e B. Koschel — B. Koschel — Curt Probst — p.p. Rodolfo Weber, p.p. Osvaldo Dexheimer Alves, p.p. Wanda Alves de Castro, p.p. Dr. Edison Alves de Castro, p.p. Germano Dockhorn S.A. Indústria e Comércio, p.p. Auxiliadora Predial S. A., p.p. Tito Boeira Guedes, p.p. Arnold Eduard Reschke, p.p. Guilherme Emilio Kersten. Curt Probst — Companhia Mercantil Victor Probst, Curt Probst, Diretor-Gerente — Frederico Kilian — Bernardo Scheidemantel — p.p. Walfrido Gelboke, p.p. Indústria de Refrigeração Consul S. A., p.p. Egon Freitag, p.p. Com. e Ind. Germano Stein S. A., p.p. Imobiliária Stein S. A., p.p. Com. e Ind. H. Jordan S. A., p.p. Affonso Maria Schmalz, p.p. Jorge Meyerle S. A. Comércio, Bernardo Scheidemantel — H. Kieser — Affonso Sander — p.p. Meno Alfredo Springer, p.p. S. Imobiliária Ioschpe Limitada p.p. Importadora Ioschpe de Moysés Ioschpe, p.p. Schlabit-Diebold S.A., p.p. Emilio Adolfo Schlabit Netto, p.p. Willibaldo Diebold, p.p. Kurt Keller e p.p. Arnaldo & Cia., Affonso Sander — Paul Werner pela Elektro Aço Altona S.A. — Ralf Karsten, Companhia Têxtil Karsten — Erich Steinbach — p.p. Leopoldo Buba, p.p. Wigand Fischer, p.p. Miguel Procopiak, p.p. Dr. Osvaldo Segundo de Oliveira, p.p. Adolfo Voigt, p.p. Darcy Wiese, p.p. Paulo Alvim Wagner, p.p. Rodolfo Scheide e p.p. Alfredo Walter Bach, Erich Steinbach — Werner Beck — E. J. Kegel — Arno Weege — p.p. Francisco F. Fischer, p.p. Adolfo Antonio Emmendorfer, p.p. Arthur Breithaupt, p.p. Com. e Indústria Breithaupt S.A., p.p. Hans Breithaupt, p.p. Blofeld & Cia. Ltda., p.p. Alfonso Buhr, p.p. Indústria e Comércio Bernardo Meyer Ltda., p.p. Gert Breithaupt, Arno Weege — Guenther Achim Steinbach — p.p. Horst Schloesser, p.p. Ariberto Diegoli, p.p. Hercilio Barni, p.p. Dionísio Luiz Colombi, p.p. Evilásio Gevaerd, p.p. Cine Coliseu Ltda., p.p. Waldemar Schloesser, p.p. Companhia Industrial Schloesser, p.p. Hugo Schloesser, Guenther Achim Steinbach — Harry Kriegbaum — p.p. Laudio Ernesto Duvoisin, p.p. Herbert Prescilliano Woehl, p.p. Darcy Pinto Araújo, p.p. Jofre de Oliveira Cabral, p.p. Lauro E. Negengank, p.p. José Schreiner, Filhos & Cia., p.p. Emilio Riecke, p.p. Heldon Ceraqueira Lima e n.p. Ivo Lindemeyer, Harry Kriegbaum — Ralf

Kellermann — José Arno Poerner — p.p. Otavio Burigo, p.p. Olavo Alano, p.p. Celio Alcântara, p.p. Atalibio Azevedo, p.p. Julio Aisermann, p.p. Domingos Bonelli, p.p. Zavério Bergamini Eghert, p.p. Vital Marçal e p.p. Mário Remor, José Arno Poerner — Maferro Ltda. José Arno Poerner, sócio-gerente — Paulo Schindler — p.p. Vogelsanger Irmãos, p.p. Rodrigo de Oliveira Lóbo, p.p. Minâncora & Cia. Ltda., p.p. Grossenbacher & Cia. Ltda., p.p. S. Jorge Keller, p.p. Theodoro Leye, p.p. Bruno Julius Franz Brand, p.p. H. Carlos Schneider S.A., p.p. Nelson Walter S.A., Comércios Reunidos, Paulo Schindler — Indústrias de Fécula Cia. Lorenz, P. Schindler — Frederico Pettersen — Amara Silqueira — Udo Deeke — p.p. Antônio Leonel Bellotto, p.p. Angelo Pedroni, p.p. José Trigo, p.p. Delfin Trigo, p.p. Rosa Gerardi Trigo, p.p. Bortolo Bornancin, p.p. Foto Universal, p.p. Irmãos Farah, Udo Deeke — Empresa Força e Luz Santa Catarina S.A., Udo Deeke, diretor-gerente — Dulce Fernandes — Arno Odebrecht — p.p. Helmut Lindner, p.p. Helmut Jaeger, p.p. Holga Voigt Zuel'g, p.p. Cine Riosul Ltda., p.p. Herbert Ohl, p.p. Affonso Marcus Reuter, p.p. Curt Schroeder, p.p. Indústria Agro-Comercial Cassava S.A., p.p. Jaime Pereira, Arno Odebrecht — Arnaldo Mueller — p.p. Gerhard Donner, p.p. Fritz Lorenz S.A., p.p. Otto Hennings Júnior, p.p. Hercilio Koprowski, p.p. Helmut Hanemann, p.p. Clemens Boettger, p.p. Erich Hennings e p.p. Rudolfo Hochheim, Arnaldo Mueller — S.A. Fábrica de Papelão Timbó, Arnaldo Mueller, diretor — Carl Heinz Buechler — p.p. José G.L. Carvalho, p.p. Carlos Heepcke S.A. Comércio e Indústria, p.p. Rudolfo Scheidemantel, p.p. Erico Ströcker, p.p. Heitor de Souza Lima, p.p. Herbert Oscar Jung, p.p. Horst Buechler, p.p. Carlos Gasserferth Netto, p.p. Evidio Cardoso Júnior, Carl Heinz Buechler — Expresso Blumenauense Ltda., Wilmar Luz — Wilmar Luz — Leandro V. Bona — Sociedade Industrial Blumenauense Ltda., Leandro V. Bona — Orlando Ferreira de Mello — p.p. Hansa de Seguros Ltda., p.p. Hans Rost, p.p. Luiz Licht, p.p. Killibald Kisting, n.p. Elevadores Schindler do Brasil S.A., p.p. Usinas Santa Luzia S.A., p.p. Nelson Aguiar, p.p. Waldemar Argemiro Azularo e p.p. Ernst Wilhelm Günther Holzgraeffe, Orlando Ferreira de Mello — Conrado Iltzig — Heinz Juergen Hering — p.p. Arno Keller — p.p. Irmãos Iochpe S.A. Indústria e Exportação, p.p. Luiz Lupinacci, p.p. Roberto Lupinacci, p.p. José Ignacio Meister, p.p. Pampa S.A. Exportadora e Importadora, p.p. Scherer, Scheibe & Cia. Ltda. p.p. José A. Picalor S.A. Indústria de Oleos Vegetais, p.p. Luiz Michielon S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Heinz Juergen Hering — Asta O. G. Wandrey — Isolde Maria Helmer — Ronny Rothbarth — Ilca Lea Probst — M. C. Negreiros — Dorothea Grützmacher — José A. Krueger — Casa do Americano S. A. Mercado de Automóveis, Alfred Freshel, diretor presidente — Alfred Freshel — Waldir Luz — p.p. Mário Lopes, p.p. Araújo & Irmão, p.p. José de Carvalho, p.p. Pinho Couto & Artep, p.p. Antonio Motta & Companhia, p.p. Ferreira Cruz, p.p. Rufino & Cia., p.p. Manoel Soares da Cunha e p.p. S. Monteiro & Cia. Ltda. Waldir Luz — T.B. Zadrozny — p.p. Artex S.A., T.B. Zadrozny e Arno Zadrozny — Mário Ribeiro dos Santos — J. H. Zadrozny — Fábrica de Gaitas "Alfredo Hering" S.A. Comércio e Indústria, J. H. Zadrozny — Crista's Hering S.A., J. H. Zadrozny — Arno Hering — p.p. Tra-

mujas & Cia., p.p. João Bazan, p.p. João Krilla, p.p. Pedro Rycheta e p.p. Manoel Tramujas, Arno Hering — Curt Zadrozny — Pedro Aldo de Campos — Valmor D. Martins — Felix Hering — p.p. Boehm & Cia. Ltda., p.p. Fundação Turvy S.A., p.p. Companhia Wetzel Industrial, p.p. Fernando Tili & Cia., p.p. Bernardo Boehm, p.p. Fernando Tili, p.p. Amando C. Baumer, p.p. Doshler S. A. Comércio e Indústria, p.p. Companhia Fabril Lepper, Felix Hering — Jan Rabe — Ulrich Felix Steinbach — p.p. Clara Farnmann, p.p. Eugenio Fleischer, p.p. Guilherme Finkbeiner, p.p. Trinks & Cia. p.p. Jorge Trinks, p.p. Adolfo Trinks p.p. Bergr Irmãos, p.p. Henrique Meyer & Cia. Ltda. p.p. E. Colin & Cia. Ltda. Ulrich Felix Steinbach — Malharia Blumenau S.A., Reich Gross e F. Steinbach — Reinardo Schmitthausen — Luiz de Mattos — Osvaldo Belegante — J. W. Globig — Livonius & Cia. — E. D. Brandt — Werner August Albrecht Frillman — p.p. Walter Fieker, p.p. Carlos Zierhold, p.p. F. Schmidt, p.p. Comunidade Evangélica de Tbarana, p.p. Carlos Pebst, p.p. Alfredo Wegner, p.p. Loja União Ltda., p.p. Gerhard Ideker, Werner August Albrecht Frillman — Arno Zadrozny, p.p. Bortolo Provedello, p.p. Indústria de Móveis Provedello S.A., Arno Zadrozny — p.p. Companhia Comércio e Indústria Mölburg, p.p. Aldo Silva, p.p. Ubirajara de Brito, p.p. G. Miranda S.A., p.p. Guido Otavio Miranda, p.p. Moacyr Peixoto Bastos, p.p. Abdon David Schmitt, p.p. Alfredo Eicke Jr., Acrisio Moreira da Costa — Cooperativa de Consumo dos Empregados da Empresa Industrial Garcia S.A. Responsabilidade Ltda., A. M. Costa, presidente — Victor Weege — p.p. Tecelagem e Malharia Indaial S.A., p.p. Otto Sprengel Júnior, p.p. Hans F. Hennings, p.p. Raymundo Stahnke, p.p. Carlos Schroeder S.A. Indústria e Comércio, p.p. Walter Hering, p.p. Arthur Dagnoni, p.p. João Hennings Filho, p.p. Alvin Rauh Júnior, Victor Weege — Henrique Herwig — H. John — Tecelagem Kuehnrich S.A., H. John — Emilio Jacobo — Heinz Kamradt — p.p. Luiz Mafessoni, p.p. Indústrias de Bebidas Pressanto S.A., p.p. Adelmyr Pressanto, p.p. Ivo A. Pressanto, p.p. Rui Pressanto, p.p. Fezer, Telôca & Cia. Ltda., p.p. Luiz P. Souza, p.p. João Santo Damo, p.p. Odelir Godinho, Heinz Kamradt — Aloysio Michels — p.p. Fábrica de Chocolate Salware S.A., p.p. Reinold Sander, p.p. Aloysio I. Werlang, p.p. Waldemar Sander, Aloysio Michels — Farmácia Glória Ltda., Aloysio Michels — Heinz Hartmann — p.p. Indústria de Madeira Zaniolo S.A., p.p. Alfredo Mayer & Filhos Ltda., p.p. Com. e Ind. Fischer & Cia., p.p. Carvalho & Oliveira, p.p. Wiegand Olsen S.A., p.p. Cerâmico Marcilio Dias Ltda., p.p. Esquadria Santa Cruz S.A., p.p. Abrahão Musi & Cia., p.p. Indústrias União Madeireira Ltda., Heinz Hartmann — Rolf O. D. Brandt — H. Geisler — Siegfried Hochleitner — p.p. Leo Donat Livonius, p.p. Sperb S.A. Importadora e Comercial, p.p. Fábrica Steiglefer S. A. Ind. Tec. Com., n.p. Bromberg Comercial S. A., p.p. Bromberg Soc. An. Importadora, Comercial e Técnica, p.p. Tecidos Bierullmann S.A., p.p. Lojas de Fazer das Berth Ltda., p.p. União de Feros S.A. Comercial e Técnica, Siegfried Hochleitner — A. Wollstein — Sebald Otte — Roland Otte — Juvenilio Simão Santiago — n.p. S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, n.p. José de Souza Monteiro, p.p. Lojas Unidas Ltda., p.p. José Bernardino & Irmão, n.p. José Pinheiro Vieira & Cia., n.p. Aureliano & Fernando de Souza Monteiro, p.p. Moto

Importadora S.A., Juvelino Simão Santiago — Luiz L. Schwarz — Waldemar Baumgarten — p.p. Ind. e Com. W. Weege S.A., p.p. José Albus, p.p. Erich Baptista, p.p. Arquimedes Dantas, p.p. Alberto Bauer, p.p. Empresa de Transportes Frenzel S.A., p.p. Bebidas Max Wilhelm S.A., p.p. Bernardo Grubba S.A. Indústria e Comércio, p.p. Ewald H. Boss, Waldemar Baumgarten — Gráfica Baumgarten Ltda. W. Baumgarten — P. Hermann Distel — Tintas Hering S.A. Ind. Com., P. Hermann Distel — Rolf Gutz — p.p. Hermann Sulzbacher, p.p. Karl Klan, p.p. Agromotor Distribuidora de Motores para Transporte e Agricultura S.A., p.p. Banco Holandês Unido, p.p. Ouro Branco Armazéns Gerais S.A., p.p. Companhia Latino Americana de Algodão, p.p. Algodoeira Paulista Sociedade Anônima, p.p. Adelino Claro, p.p. Eduard Friedrich Wilhelm Speyer, Rolf Gutz — Walter Voss — Luiz Gonzaga Medeiros — p.p. Flávio Pena Guimarães, p.p. Simplicio Risueno Iranzo, p.p. Edmundo Raebler & Cia. Ltda. p.p. Decidero Gross, p.p. Rex Filme S.A. Laboratório Cinematográfico, p.p. Rothschild & Companhia, p.p. Walter Rothchild, p.p. Manfred Haase, p.p. Viúva Júlio Lyon, Luiz Gonzaga Medeiros — Freymund Waldemar Huscher — p.p. Livonius & Cia. Ltda., p.p. Ferragem Kicher Hillmann S.A., p.p. Representações Bercht S.A., p.p. Comercial Curt Licht S.A., p.p. Irrmãos Diehl & Cia., p.p. H. Theo Möller Importadora S.A., p.p. Luchsinger, Madocarin & Cia. Ltda., p.p. C. O. Kortz & Cia. Ltda., Freymund Waldemar Huscher — Indústria de Artefatos de Metal "Fama" Ltda., Freymund Waldemar Huscher sócio-gerente — A. Schmalz — Paul Koch — p.p. Indústrias Augusto Kilmek S.A., p.p. Cinas Brasil Ltda., p.p. Henrique Clemens, p.p. Companhia Auto Comercial Roessler, p.p. José Gueser, p.p. Eva Brack, p.p. Auto Mecânica Diener Ltda., p.p. Afonso Kaesemodel, p.p. Wenzel Kahlhofer Ltda., Paul Koch — Tipografia e Livraria Blumenauer S.A., Paul Koch — L. Colin — Soc. Artes Gráficas Ltda., L. Colin — Loja da Borracha Ltda., Victor Pedro Garbe — Victor Pedro Garbe — p.p. Henacy Plácido da Luz, p.p. Frederico Pedroni, p.p. Indústrias Elsur Ltda., p.p. Ind. de Madeiras e Agrícola Cibatãozinho Ltda., p.p. Elias Assad Mansur, v.p. Antonio Assad Mansur, p.p. João Rieck, p.p. Osmar Nascimento, Victor Pedro Garbe — Cláudio Gaertner, p.p. Carlos Bessa, p.p. Francisco Martins Pinho, p.p. Pereira Pinho & Cia. Ltda., p.p. Luiz Remor & Cia., p.p. João Thomaz e Souza S.A. Indústria e Comércio, p.p. Osvaldo Apolinio da Rosa, p.p. Alberto Grippa, p.p. Duarte & Cia., p.p. Carlos Remor & Cia. Ltda., Claudio Gaertner — Ralph Bruno Gross — p.p. Comércio Auto Geral Ltda., p.p. Cortume Brusquense S.A., p.p. Kurt Schlosser, p.p. Adolfo Schlosser, p.p. Buettner S.A. Ind. e Com., p.p. Hermann Jacobs, p.p. Gotthard O. Pastor, p.p. Kar. Linder, p.p. Indústrias Textéis Renaux S.A., Ralph Bruno Gross — Antônio Reinert — p.p. Joaquim Felício de Moraes, p.p. Assad Salha & Filhos, p.p. Alcides Araújo, p.p. Agenor M. Delgado, p.p. Bruno Batista, Antônio Reinert — Marcos Krespsky — Newton João Laux — Cortume Osvaldo Otte S.A., Rolf Otte — Alfons Hass — Fedor Enders — João Hahn — Osmar Medeiros, representante dos ausentes — Arthur Rabe Júnior — p.p. S.A. Agência Marítima e Comercial "Samarco", p.p. João Kumm Neto, p.p. Comércio e Navegação Bauer S.A., p.p. Eraldo Germano Joaquim Willerding, p.p. Werner

Eberhard, p.p. Gabriel João Collares, p.p. Nicácio Seara Euzil, p.p. Hélio Doust de Menezes, p.p. José Zwelfer, Arthur Rabe Júnior — Irineu Schwarz — Lojas Hering S.A., Erich Steinbach, diretor-gerente e Guenther A. Steinbach, procurador — Arthur Bona — p.p. Walter Sulzbacher, p.p. Sam S. Anspach, p.p. Dr. Fritz Meyer, p.p. Fancim Limitada, p.p. Jorge Helmut Eichhorn, p.p. Rosenhain S.A. Indústria e Comércio, p.p. Manufatura "Luna" Indústria de Roupas para Crianças Limitada, p.p. Mário Erti & Companhia Limitada, p.p. Samuel Tullens, Arthur Bona. — A presente cópia dactilografada confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas n.º 3, às folhas quarenta e dois e cinquenta e três. — Blumenau, 24 de dezembro de 1957. K. Krause, 2.º Secretário. (N.º 27.063 — 26-8-58 — Cr\$ 3.264,00)

DECRETO N.º 44.325 — DE 22 DE AGOSTO DE 1958

Apróva alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital de responsabilidade da "Companhia Adriática de Seguros".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital de responsabilidade de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), da "Companhia Adriática de Seguros", com sede em Milão, Itália, autorizada a funcionar no País pelo Decreto n.º 18.669, de 27 de março de 1939, conforme resoluções tomadas por seu Conselho de Administração, em reuniões realizadas em 5 de fevereiro e 11 de março do corrente ano.

Art. 2.º A Sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude aquele Decreto.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Fernando Nóbrega

Eu, Tradutor Público Juramentado, estabelecido no Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, certifico que me foi apresentado, em instrumento, exarado em idioma italiano, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em virtude de meu cargo, como segue:

TRADUÇÃO

Papel timbrado de trezentas liras italianas. — Ata número cento e quarenta da deliberação do Comité Executivo da Reunione Adriatica di Sicurtá, com votação feita por carta (dos termos do parágrafo quatro do artigo vinte e sete do Estatuto Social). — *Renovação para a nossa Companhia da Parte para operar no Brasil e aumento do capital de gestão de cinco para dez milhões de cruzeiros, integralmente realizado.* — O Comité Executivo; Omisso. — 3) delibera continuar a operar no Brasil e autoriza a Direção da Companhia no Rio de Janeiro a tomar as providências necessárias junto às autoridades competentes, a fim de obter a renovação da Carta-Patente; 4) delibera, outrossim, o aumento do capital de gestão para o Brasil, trazendo-o da atual importância de cinco milhões de cruzeiros para dez milhões de cruzeiros, integralmente realizados. — O Comité delega ao Presidente, juntamente com um dos Diretores Gerais, a assinatura da presente ata. — O Presidente, adrogado

Enrico Marchesano, e o Diretor Geral, Ladislao R. Szalai. Este último nas funções de Secretário, constata: a) que a proposta da presente deliberação foi comunicada a todos os membros do Comité Executivo por carta registrada, em data de vinte e três de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito; b) que todos os membros do Comité comunicaram por carta seu voto favorável à presente deliberação. Do que foi redigida a presente ata, hoje, dia cinco de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. — O Presidente — *Marchesano.* — O Secretário — *Szalai.* Registro número setenta e cinco mil cento e noventa. Eu, o abaixo assinado Tabelião, certifico que a presente cópia, feita por extrato, corcoda literalmente com a ata original da deliberação do Comité Executivo da prezada Reunione Adriatica Di Sicurtá S.p.A., com sede em Milão e Direção Geral em Trieste, datada de cinco de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito e registrada na coleção de atas dessa Reunione Adriatica di Sicurtá S.p.A. e marcado com o número cento e quarenta, mantido nos termos da lei. — Trieste, aos oito dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. — Doutor Bruno Sandrin, Tabelião em Trieste. — Legalização: Tribunal Civil e Penal de Trieste. — Visto para a legalização da assinatura do Senhor Doutor Bruno Sandrin, Tabelião em Trieste. — Trieste, a onze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. — O Chanceler de legação. — *Franco Franco.* — Número seis mil quinhentos e dezessete. Pagou dez liras de direitos. O Chanceler: rubrica. Sob selo de ofício do Tribunal Civil e Penal de Trieste, que cancela uma estampilha de cem liras. — Procuradoria Geral da República, Trieste. — Visto, legaliza-se a assinatura do Chanceler Delegado do Tribunal de Trieste, Senhor Franco Franco. — Trieste, a onze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Pelo Procurador Geral. — Doutor Gaetano Colotti. — Corte de Apelação de Trieste. — Registro Prov. n.º 335. — Direitos: dez liras. — Trieste, a onze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. — O Chanceler: rubrica. — Sob selo de ofício da Procuradoria Geral da República em Trieste, o qual cancela quatro estampilhas perfazendo um valor global de quarentas liras italianas. — Ministério dos Negócios Estrangeiros. — Visto para a legalização da assinatura do Senhor Gaetano Colotti. — Roma, a catorze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete. Por ordem do Ministro. — *Cusano Paolo.* — Sob selo de ofício do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que cancela duas estampilhas, cada uma no valor de duzentas liras italianas. — Legalização consular: Reconheço verdadeira a assinatura retro do Doutor Paolo Cusano, funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Roma, em 17 de fevereiro de 1958. — O Cônsul do Brasil. — *Arnaldo Vieira de Mello.* — Dois selos consulares, no total de seis cruzeiros ouro, ambos devidamente cancelados pela marca do carimbo do Consulado do Brasil, em Roma. Legalização nacional: Recebedoria do D.P. — Imposto do Selo. Revalidação. — Visto em 27 de fevereiro de 1958. Rubrica ilegível. Sobre três estampilhas, no valor global de oito cruzeiros e cinquenta centavos. Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — Divisão Consular. Reconheço verdadeira a assinatura

de A. Vieira de Mello, Cônsul do Brasil em Roma. — Rio de Janeiro, a 27 de fevereiro de 1958. — Pelo Chefe da Divisão Consular. — *M. M. S. Couto.* — Sobre duas estampilhas federais, cujo valor total perfaz três cruzeiros e cinquenta centavos. Sob selo de ofício da dita Divisão. — Por tradução conforme. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1958. — C.A. Fidalgo.

Eu, abaixo assinado, tradutor público juramentado e intérprete comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma italiano, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, cuja tradução é a seguinte:

Documento n.º

TRADUÇÃO

(Em papel selado da República Italiana). — Ata n.º 1.444. — Da Reunião do Conselho de Administração havido em Milão em onze de março de mil novecentos e cinquenta e oito, às 11,30 horas). — Presenças: O Presidente do Conselho de Administração e Administrador Delegado, Adv. Enrico Marchesano, o Vice-presidente Dout. Eng. Carlo Perenti, os Conselheiros Cap. Guido Consolani, Adv. Paolo Pesenti, diplo. Paolo Juzzi, Dout. Bar. Giovanni Economio, Adv. Brun. Forti, Dout. Eng. Giuseppe Mazzini, Dout. Antonio Merzagora, Adv. Aldo Panigadi, Piero Parisi, Attilio Pozzo, Adv. Giuseppe Pugliesi, Bar. Pietro Ralli, Alberto Ravano, Dout. Eng. F. Ferruccio Sacerdini, Dout. Eng. Ernesto Scaspisio, Dout. Massimo Spada; os Síndicos Dout. Guido Goldschmidt Presidente do Colégio Sindical, Dout. Carlo Dóna, Adv. Ugo Harabaglia, Prof. Giorgio Manni. Assistiram, ainda, a todos os Diretores Gerais, Dout. Prof. Piero Sacerdini, Senhor Ladislao Szalai; os co-diretores gerais, Cláudio Odavaine e Dario G. Zaffiroulo; o Diretor Central Dout. Eng. V. Antonio Arangio-Rizzi. Funcionou como Secretário o Diretor Geral Prof. Piero Sacerdini. O Presidente justificou a ausência do Vice-presidente Sen. R. Carlo Orsi, e dos Conselheiros Adv. Stefano Siglienti, Dout. Eng. Conde Enrico P. Galeazzi, Dout. Giovanni Agnelli, Rag. Arnaldo Cavaliere, Dout. Eng. Francesco Sassi, Dout. Ing. Giovanni Falck, Conde Gerolamo Gaslini, Dout. Eng. E. Gastone Traves de Bonfil como do Síndico, Rag. Luigi Barlauna, imcedidos de assistir. — Omisso. — O Conselho de Administração modificou e ratificou a deliberação do Comité Executivo. — Ata n.º 140 do dia cinco de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito, deliberação unânime de autorizar ao seu Representante legal para o Brasil a fazer as diligências junto às autoridades consulares competentes para: a) obter a prorrogação para operar no Brasil para o período de cinquenta anos posteriores, podendo o mesmo praticar todos os atos que se tornarem necessários para tal finalidade; b) obter o aumento de capital de gestão para o Brasil, elevando-o dos atuais Cr\$ 5.000.000,00 a Cr\$ 10.000.000,00, integralmente realizado, utilizando-se a tal finalidade o selo consular da conta com a Direção Geral (Carta Patente) existente junto à Representação no Brasil e passando na dita conta a escritura correspondente. O novo capital será assim distribuído: Cr\$ 3.000.000,00 para os aumentos de recursos dos Ramos elementares e Cr\$ 7.000.000,00 para os aumentos de recursos no ramo Vida. Deverá a ordem do dia, o Conselho de Administração da a prorrogação e aumento do presente ata pelo seu Presidente, Adv. Marchesano e pelo Secretário, Adv. Sacerdini, e pelo Sacerdini, e encerrado. O Presidente: Adv. Marchesano. — O Secretário:

F.to. Prof. Sacerdoti. — Início número 76.685. — Certifico, eu, abaixo assinado, tabelião, que a presente cópia feita por extrato, concorda literalmente com a ata original da reunião do Conselho de Administração da respectiva. — *Riunione Adriatica Di Sicurtà S.p.A.*, com sede em Milão e Direção Geral em Trieste, havida em Milão no dia onze de maio, digo, março de mil novecentos e cinquenta e oito, reportada na coleção de atas da mencionada Sociedade e referendada com o número 1.441, conforme a prescrição da Lei Trieste, em dezessete de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. — *Bruno Sandrin*. — Ao lado, há o carimbo do citado tabelião. — Procuradoria Geral da República. — Trieste. — Legaliza-se a assinatura do Senhor Tabelião de Trieste, Dout. Bruno Sandrin. — Trieste, no dia dezessete de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. — O Procurador Geral da República substituto. — Dout. Dario Castellano. — Ao lado, há dois selos italianos do valor de quatrocentas libras total devidamente carimbados pelo carimbo da Procuradoria Geral da República. — Ministério dos Negócios Estrangeiros. — Visto: Para a legalização da assinatura do Senhor Castellano. — Roma, em vinte e um de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. — De ordem do Ministro. — *Luigi Rizzo*. — Ao lado, há o carimbo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sobre dois selos italianos do valor de quatrocentas libras. Há um carimbo de legalização. — Ministério dos Negócios Estrangeiros. — Reconheço verdadeiramente a assinatura supra do Doutor Luigi Rizzo, funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeitos no Brasil, deve a minha assinatura ser, por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições Fiscais da República. — Roma, em vinte e um de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. — *Arnaldo Vieira de Mello*, Consol. — Ao lado, há dois selos consulares brasileiros do valor total de Cr\$ 6,00, taxa ouro, devidamente carimbados pelo carimbo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Roma. — Por tradução conforme. — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1958. — *Fernando Alexandrer*.

(N.º 27.179 — 29-8-53 — Cr\$ 1.224,00).

DECRETO N.º 44.327 — DE 22 DE AGOSTO DE 1958

Aprima alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento de capital social da "União Brasileira" — Companhia de Seguros Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.033 de 7 de março de 1949, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento de capital social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), da "União Brasileira" — Companhia de Seguros Gerais, com sede nesta Capital, autorizada a funcionar pelo Decreto número 4.830, de 3 de novembro de 1939, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril do corrente ano.

Art. 2.º A Sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, os que se aplicam

vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude aquele Decreto.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Fernando Nóbrega.

"UNIAO BRASILEIRA" — CIA. DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 1958

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito, às quinze horas, na sede da sociedade, à Praça Pio X, 118 3.º andar, os acionistas da "União Brasileira" Companhia de Seguros Gerais estiveram reunidos em Assembléia Geral Extraordinária de acordo com os editais publicados a primeiro dois e cinco de abril no *Diário Oficial da União* e a primeiro, dois e três de abril no *"Jornal do Comércio"*. O senhor Mário da Fonseca Guimarães, presidente da sociedade, a quem os estatutos conferem a prerrogativa de instalar as Assembléias, examinou o Livro de Presença de Acionistas e, constatando a presença de acionistas representando 28.950 ações das 30.000 de que se compõe o capital social, declarou a Assembléia instalada e convidou o senhor James Anthony Morone, que na Assembléia representava a acionista The Home Insurance Company, para presidir-lhe. Tendo aceito a indicação, o senhor presidente convidou os senhores Carlos Santa Rosa e Mário da Fonseca Guimarães para atuarem nos trabalhos como primeiro e segundo secretários respectivamente. Aceita a investidura assim ficou composta a mesa. Em seguida o senhor presidente solicitou ao segundo secretário que procedesse a leitura dos editais de convocação o que foi feito nestes termos: "São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da sociedade à Praça Pio X, 118, 3.º andar, às quinze horas do dia 10 de abril de 1958, para deliberarem sobre o seguinte: a) proposta da Diretoria para aumento de capital e consequente reforma do artigo quinto dos Estatutos; b) proposta da Diretoria sobre reforma do artigo décimo dos Estatutos. Rio de Janeiro 1 de abril de 1958. — Os Diretores — M. F. Guimarães, Carlos Santa Rosa, Rubem Motta, Christiano Santos Botelho". Em seguida e ainda a rogo do senhor presidente, o segundo secretário passou a ler a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes do seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Como verificastes em nossas atas aprovadas na Assembléia Geral Ordinária de 31 de março de 1958, o Fundo de Bonificação de Acionistas apresentava um saldo de Cr\$ 5.579.581,44. Em vista disso e considerando a conveniência da empresa em aumentar seu capital proporcionando-lhe maior desenvolvimento nesse surto de progresso que ora atravessa, decidiu a Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, propor-vos o aumento do capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 mediante a distribuição, entre vós, de novas ações na proporção das que já possuís. A importância de Cr\$ 4.000.000,00 correspondente ao aumento proposto seria tirada do Fundo de Bonificação de Acionistas. Se deliberardes pela aprovação desta proposta, a Diretoria vem lembrar-vos de que deveréis modificar o artigo quinto de nossos Estatutos. Ao ensejo ainda da convocação desta Assembléia, deseja a Diretoria propor-vos a alteração do artigo décimo dos Estatutos para acrescentar ao mesmo sob a alínea "e" a seguinte deliberação: "abrir e movimentar

planta, designar funcionários para assinar cheques, sempre em conjunto de duas assinaturas em cada cheque, sem prejuízo das prerrogativas dos diretores". Rio de Janeiro, 31 de março de 1958. A Diretoria — M. F. Guimarães, Christiano Santos Botelho, Rubem Motta, Carlos Santa Rosa". Finda a leitura o senhor presidente convidou o senhor segundo secretário a proceder a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, nestes termos: "Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da União Brasileira Companhia de Seguros Gerais, depois de examinarem a proposta da Diretoria, são de parecer que as duas alterações propostas merecem a aprovação da Assembléia Geral uma vez que atendem os interesses sociais da empresa. Rio de Janeiro, 31 de março de 1958 — Ewald Nissen, Octavio Calmon, Francisco E. D'Angelo". Finda a leitura o senhor presidente convidou os acionistas a examinarem a proposta e emitirem seus pareceres sobre a mesma. Findos os debates, verificou-se que os Srs. Acionistas haviam aprovado a proposição por unanimidade. Face ao resultado apurado, os senhores acionistas foram convidados a elaborar a nova redação para os dois artigos reformados tendo sido aprovada a seguinte: "Artigo quinto: — O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações comuns, nominativas, de Cr\$ 200,00 cada uma. Artigo décimo: — Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da sociedade; b) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração, e constituir procuradores; c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; d) deliberar sobre a criação ou extinção de Agências, Filiais, ou representações da Sociedade no país; e) abrir e movimentar contas em bancos em nome da companhia, designar funcionários para assinar cheques, sempre em conjunto de duas assinaturas em cada cheque, sem prejuízo das prerrogativas dos diretores. § 1.º — Os documentos relativos aos atos de atribuição de Diretoria que importem em Obrigações para a Sociedade, serão sempre assinados por dois diretores. § 2.º — A representação fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos diretores. Art. 11.º Ao presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões de diretoria; b) instalar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias de acordo com as prescrições legais; c) executar dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais. Art. 12.º Aos demais diretores, além das atribuições gerais constantes do art. 10, compete privativamente o seguinte: § 1.º — Ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. § 2.º — Ao Diretor Tesoureiro, a guarda dos bens e valores da Companhia, e bem assim a superintendência e fiscalização do movimento financeiro; e § 3.º — Ao Diretor Secretário, a superintendência e fiscalização de todos os atos judiciais em que intervenha a Companhia, e bem assim secretariar as reuniões da Diretoria determinando a lavatura de atas e outras mais providências necessárias. Art. 13.º Qualquer dos Diretores poderá representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo e perante as autoridades administrativas e praticar atos de gestão relativos ao fim e objeto da Sociedade de acordo com estes estatutos. Parágrafo único — Não obstante as funções a que ficam especial e pessoalmente obrigados cada um dos diretores, serão todos eles coletivamente e indistintamente responsáveis por todos os setores da administração. Art. 14.º No caso de vaga do cargo de diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituto. Parágrafo único — No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de 30 dias, os restantes escolherão o substituto provisório, assim como nos casos de impedimentos ocasionais e temporários pelo período menor de 30 dias. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos atualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com observância das prescrições legais podendo ser reeleitos.

sua subscrição, na proporção das ações que possuírem. Capítulo III — Diretoria — Art. 7.º) A diretoria, composta de quatro membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo Presidente Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário será eleita pela Assembléia Geral, com o prazo de seis anos, sendo permitida a reeleição. Art. 8.º) Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor efetivo ou provisório, caucionará cinquenta ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral. Art. 9.º) Cada Diretor perceberá o vencimento mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros). Art. 10.º) Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Sociedade; b) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração, e constituir procuradores; c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; d) deliberar sobre a criação ou extinção de Agências, Filiais, ou representações da sociedade no país; e) abrir e movimentar contas em bancos em nome da companhia, designar funcionários para assinar cheques, sempre em conjunto de duas assinaturas em cada cheque, sem prejuízo das prerrogativas dos diretores. § 1.º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria que importem em obrigações para a Sociedade, serão sempre assinados por dois diretores. § 2.º — A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos diretores. Art. 11.º Ao presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões de diretoria; b) instalar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias de acordo com as prescrições legais; c) executar dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais. Art. 12.º Aos demais diretores, além das atribuições gerais constantes do art. 10, compete privativamente o seguinte: § 1.º — Ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. § 2.º — Ao Diretor Tesoureiro, a guarda dos bens e valores da Companhia, e bem assim a superintendência e fiscalização do movimento financeiro; e § 3.º — Ao Diretor Secretário, a superintendência e fiscalização de todos os atos judiciais em que intervenha a Companhia, e bem assim secretariar as reuniões da Diretoria determinando a lavatura de atas e outras mais providências necessárias. Art. 13.º Qualquer dos Diretores poderá representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo e perante as autoridades administrativas e praticar atos de gestão relativos ao fim e objeto da Sociedade de acordo com estes estatutos. Parágrafo único — Não obstante as funções a que ficam especial e pessoalmente obrigados cada um dos diretores, serão todos eles coletivamente e indistintamente responsáveis por todos os setores da administração. Art. 14.º No caso de vaga do cargo de diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituto. Parágrafo único — No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de 30 dias, os restantes escolherão o substituto provisório, assim como nos casos de impedimentos ocasionais e temporários pelo período menor de 30 dias. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 15.º O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos atualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com observância das prescrições legais podendo ser reeleitos.